



Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique



Agrupamento de Escolas
Infante D. Henrique

Sede: Escola Básica Infante D. Henrique

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

GUIÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
INFANTE D. HENRIQUE





ÍNDICE

Índice

PREÂMBULO	1
1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	1
2. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO (Alteração em 13/12/2023).....	1
3. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS.....	1
4. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA	1
5. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO REGIME ESPECIAL	1
(Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).....	1
6. PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO DOCENTES	1
7. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR.....	1
8. PARÂMETROS E DESCRITORES DAS DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO	1
9. ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS.....	1
10. ANEXOS	1



PREÂMBULO

O presente documento tem como principal objetivo congregar um conjunto de orientações provenientes dos normativos legais, servindo de referencial ao processo de avaliação de desempenho docente.

Pretende-se que o mecanismo de avaliação de desempenho do pessoal docente se adeque ao contexto em que a atividade profissional é efetuada, funcionando como instrumento de desenvolvimento da escola como organização educativa, potenciador das aprendizagens dos alunos e da melhoria da qualidade do serviço educativo, bem como da valorização dos docentes e do seu desenvolvimento pessoal e profissional.



1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

(Baseado no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro e na Declaração de Retificação nº 20/2012, de 20 de abril)

A análise deste documento deverá ser complementada com a leitura atenta da legislação que enquadra a avaliação de desempenho docente, a saber:

REGULAMENTAÇÃO	BASE LEGAL	DIPLOMA DEPENDENTE
<ul style="list-style-type: none">Alteração ao Estatuto da Carreira Docente.		<ul style="list-style-type: none">Decreto-Lei nº 41/2012 de 21 de fevereiro (ECD)
<ul style="list-style-type: none">Regulamenta a avaliação de desempenho docente.		<ul style="list-style-type: none">Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro
<ul style="list-style-type: none">Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógico.	Art. 13º, 4	<ul style="list-style-type: none">Despacho Normativo nº 24/2012 de 26 outubro
<ul style="list-style-type: none">Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa.	Art. 6º, 2	<ul style="list-style-type: none">Despacho nº 13981/2012 de 26 outubro(Declaração de retificação nº 1451/2012 de 8 novembro)
<ul style="list-style-type: none">Definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes;Percentagens máximas relativas à avaliação externa.	Art. 20º, 4 Art. 20º, 5	<ul style="list-style-type: none">Despacho nº 12567/2012 de 26 setembro
<ul style="list-style-type: none">Correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.	Art. 29º, 2	<ul style="list-style-type: none">Despacho nº 12635/2012 de 27 setembro
<ul style="list-style-type: none">Avaliação por ponderação curricular.	Art. 40º 9 do ECD	<ul style="list-style-type: none">Despacho Normativo nº 19/2012 de 17 agostoDeclaração de retificação nº 1102/2012, de 31 agosto



REGULAMENTAÇÃO	BASE LEGAL	DIPLOMA DEPENDENTE
ADD dos diretores de escola/ agrupamento, diretor de CFAE (Centro de Formação de Associação de Escolas) e das EPE (Escolas Portuguesas no Estrangeiro).	Art. 28.º	Portaria nº 266/2012 de 30 agosto
A avaliação do desempenho dos docentes que se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino, dependentes ou sob tutela de outros ministérios.	Art. 29º, 1	Portaria nº 15/2013 de 15 janeiro
Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores.		Decreto-Lei nº 22/2014 de 11 de fevereiro Despacho nº 779/2019 de 18 janeiro Despacho nº 6851-A/2019 de 32 de julho
Certificação das ações de formação de curta duração.		Despacho nº 5741 de 29 de maio
Definição das regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão ao 5.º e 7.º escalão.	Art. 37º, 7 do ECD	Portaria nº 29/2018 de 23 de janeiro
Definição do processo de reposicionamento no escalão da carreira docente.		Portaria nº 119/2018 de 4 de maio
Regulamenta o modelo de recuperação do tempo (total) de serviço dos docentes de carreira dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, e dos ensinos básico e secundário, cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada entre 2011 e 2017.		Decreto-Lei nº 36/2019 de 15 de março
Regula o modelo de recuperação (faseada) do tempo de serviço, cuja contagem esteve congelada entre 2011 e 2017.		Decreto-Lei nº 65/2019 de 20 de maio

Fonte: AE Mundão

Circular da DGAE n.º B18002577F, de 9 de fevereiro de 2018 Requisitos de progressão na carreira, formação contínua e observação de aulas

Nota Informativa da DGAE de 9 de janeiro de 2018 -Esclarecimentos sobre progressão na carreira

Nota Informativa da DGAE de 15 de março de 2018 -Esclarecimentos sobre efeitos na progressão na carreira da aquisição dos graus de mestre e doutor

Nota Informativa da DGAE de 7 de junho de 2019- Recuperação **de 2 anos, 9 meses e 18 dias**

FAQ's sobre progressão na carreira Disponíveis em: <https://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/carreira/carreira-docente/#progressao>

FAQ's sobre avaliação do desempenho docente Disponíveis em: <https://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/carreira/avaliacao-do-desempenho/docentes>.

**2. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO** (Alteração em 13/12/2023)

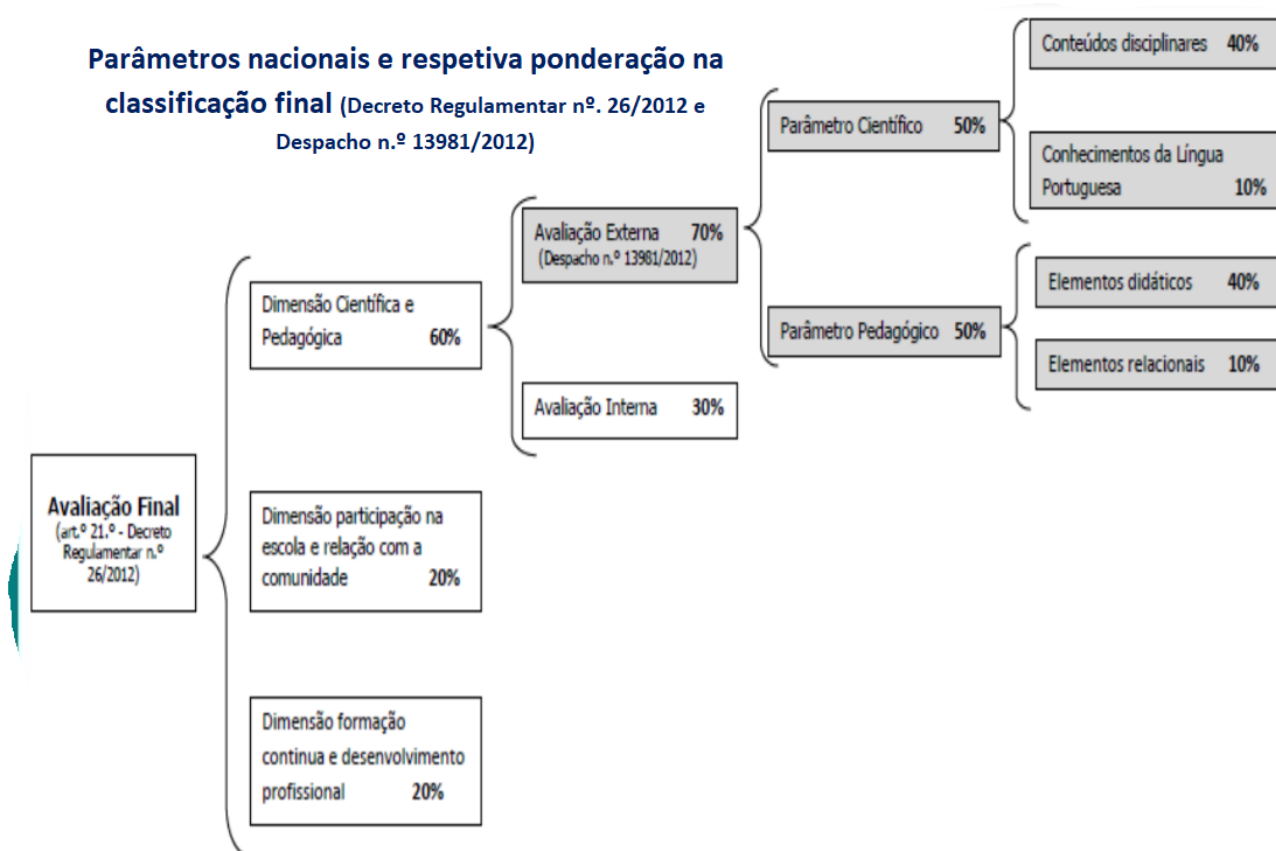
Intervenientes	Procedimento	Docentes do Quadro	Docentes Contratados
Avaliado	Requerimento para observação de aulas (ponto 6 do art. 18º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02)	Até 31/12/2023	
	Requerimento para avaliação por ponderação curricular. (artigo 2º, pontos 1 e 2 do Despacho Normativo nº19/2012)		
	Requerimento de solicitação de passagem ao regime geral de avaliação (ponto 7 do art. 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02) ¹		
	Requerimento para dispensa de avaliação (ponto 9 do art. 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02)		
	Entrega do Projeto Docente (Opcional) (art. 17º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02)		
	Entrega do Plano Individual de Trabalho. (Docentes em período probatório – Despacho nº9488/2015)		
	Declaração de opção pelo agrupamento onde se efetuará a avaliação (ponto 7 do artº 5º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02)		Até 31/12/2023 ou 5 dias úteis após o início de funções
Coordenador do Departamento Curricular	Designação dos avaliadores internos (art. 14º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02)	Até 31/ 12/ 2023 ou sempre que necessário, em função do cálculo da progressão	
Avaliador interno	Apreciação do Projeto Docente e Comunicação da apreciação do Projeto Docente (art. 17º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02)	Até 31/01/2024	
Avaliado	Entrega de Relatório de autoavaliação – (art. 19º e 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02) ² (1 exemplar em suporte de papel nos Serviços Administrativos da Escola a que pertence e 1 exemplar em suporte digital no caso de docentes com aulas observadas, a enviar ao avaliador externo com conhecimento à Visprof)	Até 21/ 06/ 2024	Até 21/ 06/ 2024
Avaliado	Entrega dos Relatórios finais. (pontos 5 e 6 do Despacho nº 9488/2015)	Até 12/ 07/ 2024	
Avaliadores externos	Entrega do parecer do avaliador externo (alínea d, artigo 4º do Despacho Normativo 24/2012. (enviar em suporte digital para a Visprof que reencaminhará às respetivas Direções das escolas dos docentes avaliados).	Até 28/ 06/ 2024	
Avaliadores internos/ Avaliadores externos	Articulação entre o avaliador interno e o avaliador externo (alínea e) do art. 4º do Decreto Regulamentar nº 24/2012 de 26/10)	Até 12/ 07/ 2024	
Avaliadores internos	Entrega da proposta de classificação do coordenador/avaliador interno e do parecer à SADD (alínea c) do art. 16º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02).	Até 17/07/2024	Até 28/06/2024
SADD	Análise das propostas dos avaliadores; avaliação do desempenho por ponderação curricular; atribuição da classificação final (ponto 4 do art. 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02).	Entre 17 e 22 de julho de 2024	Entre 17 e 22 de julho de 2024
Diretor	Comunicação da avaliação final ao avaliado (ponto 5 do art. 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21/02).	29 e 30 / 08/ 2024	Até 22/ 07/ 2024

Nota 1: O requerimento é entregue no 1º ano do ciclo avaliativo.

Nota 2: Docentes avaliados em 2023-2024.



Parâmetros nacionais e respetiva ponderação na classificação final (Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e Despacho n.º 13981/2012)



Fonte: EDUFOR



3. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS

(Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro)

3.1. Serão avaliados os docentes que tenham um limite mínimo de 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.

Se este limite mínimo resultar de mais de um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.

No caso de os contratos terminarem na mesma data, o docente deverá optar pelo Agrupamento onde quer ser avaliado. Para o efeito, deverá ser entregue, nos Serviços Administrativos, o documento com essa solicitação no prazo definido pela calendarização (página 4).

O avaliador é o Coordenador de Departamento ou o docente que este nomear, dentro do grupo de recrutamento do docente avaliado.

O **Relatório de autoavaliação** é de apresentação obrigatória e deverá ser entregue nos Serviços Administrativos, de acordo com a calendarização definida (página 4).

O relatório de autoavaliação (de acordo com modelo em anexo) consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, no período em avaliação, e deve ter um máximo de **três páginas**, elaborado em letra **Times New Roman**, tamanho **12**, com espaçamento **1,5**, **não lhe podendo ser anexados documentos**.

O relatório é analisado pelo avaliador que comprova o trabalho desenvolvido pelo docente nas dimensões da Avaliação Desempenho Docente (ADD):

A - “Científica e Pedagógica”;

B - “Participação na Escola e Relação com a Comunidade, e regista o seu parecer quanto aos factos relatados, em documento próprio”;

C - “Formação Contínua e Desenvolvimento profissional”.

A proposta de classificação final a atribuir pelo avaliador interno, aos docentes, resulta do resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação:

- 60% para a dimensão “Científica e Pedagógica”;
- 20% para a dimensão “Participação na Escola e Relação com a Comunidade”;
- 20% para a dimensão “Formação Contínua e Desenvolvimento profissional”.

Para o registo da proposta de classificação final a atribuir aos **docentes sem formação contínua**, aplica-se o quando resumo – Contratados (sem formação) apresentado na página 18.

Aos **contratados que apresentem formação contínua**, o desempenho será pontuado pelo avaliador interno segundo **os mesmos descritores** utilizados para a avaliação dos docentes de carreira, aplicando-se o quando resumo – Regime geral (p.16). Mas, nas dimensões C1.1 e C1.2, o número de horas de formação deve ser ½ do referido para o 5º escalão.

A proposta de classificação é apresentada à SADD do Conselho Pedagógico, que atribui a classificação final após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores.



As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas de acordo com o art. 20º do **Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro** e com o regulamentado no **Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro**.

De acordo com o ponto 7, do art. 18º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro, não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato, pelo que só poderão aceder à menção máxima de *Muito Bom*.

Quando for necessário proceder a desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão utilizados os critérios previstos no *artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro* e que são, sucessivamente:

Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;

Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;

Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;

Graduação profissional;

Tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Os efeitos da avaliação encontram-se explicitados no art. 23º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro:

A atribuição de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a impossibilidade de serem admitidos a qualquer concurso de recrutamento de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes à atribuição daquela avaliação.



4. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA

(Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro)

Os ciclos de avaliação coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente. O processo de avaliação deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

4.1. São avaliados os docentes que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação. No caso de o docente não preencher este requisito de tempo mínimo, pode requerer a ponderação curricular, para efeitos de avaliação, até ao fim do ciclo avaliativo.

4.2. A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho docente (*art. 4º Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*):

A - “Científica e Pedagógica”;

B - “Participação na Escola e Relação com a Comunidade”;

C - “Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional”.

4.3. A avaliação é composta por duas componentes:

. uma **componente interna**, efetuada pelo Agrupamento, tendo como elementos de referência os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Pedagógico para cada uma das dimensões, referidas em 4.2 e realizada em todos os escalões da carreira.

O **avaliador interno** é o coordenador de Departamento, **ou quem este designar**, de acordo com os seguintes requisitos:

Estar integrado em escalão igual ou superior ao avaliado;

Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;

Ser titular de formação em avaliação de desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

Na impossibilidade de aplicação destes critérios não há lugar a designação, sendo o coordenador de departamento o avaliador.

. uma **componente externa**, que se centra na dimensão científica e pedagógica, realizada através da observação de aulas por avaliadores externos – regulamentada pelo **Despacho nº 13981/2012 e Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de outubro**.

A observação de aulas é **facultativa** e é realizada num dos dois últimos anos letivos anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente (no último ano letivo anterior ao fim do ciclo avaliativo no caso dos docentes no 5º escalão).

A observação de aulas é **obrigatória** nos seguintes casos:

a) docentes em período probatório;

b) docentes integrados nos **2º e 4º escalões** da carreira;

c) Para **atribuição de Excelente** em qualquer escalão;

d) Docentes de carreira que tenham obtido **menção de Insuficiente**.

No caso dos docentes referidos na alínea c), a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação (*art. 12º do Despacho Normativo nº 24/2012*).

O **avaliador externo** é afeto pelo Centro de Formação de Associação de Escolas.

4.4. Os documentos que constituem o processo de avaliação são os seguintes:

Projeto docente - tem carácter opcional e traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, onde o docente enuncia, em função do serviço que lhe foi distribuído, o seu contributo para a



concretização das metas e objetivos traçados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Caso o docente opte pela sua apresentação, deverá entregar, nos Serviços Administrativos, o documento normalizado do Agrupamento no **prazo definido no calendário** (página 4).

Caso opte por não o apresentar, ele é substituído, para efeitos avaliativos, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.

Relatório de autoavaliação

4.5. O Relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida e a sua estrutura deve incidir sobre os elementos referidos no art. 19º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro:

- **A prática letiva;**
- **As atividades promovidas;**
- **A análise dos resultados obtidos;**
- **O contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;**
- **A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.**

4.6. O Relatório de Autoavaliação é anual (de apresentação obrigatória) e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, devendo ser entregue nos Serviços Administrativos, de acordo com a calendarização (página 4);

- Este documento deve ter um máximo de **três páginas**, elaborado em letra **Times New Roman**, tamanho **12**, com espaçamento **1,5**, **não lhe podendo ser anexados documentos**.

- A não entrega do relatório por motivos injustificados implica, nos termos do ECD, a não contagem do tempo de serviço do ano escolar, para efeitos de progressão na carreira;

O/os relatório/os de autoavaliação (de todo ciclo avaliativo), bem como, toda a documentação necessária é/são analisado/os pelo avaliador interno de forma a atribuir uma proposta final de avaliação.

No caso de ter havido observação de aulas, o avaliador externo emitirá parecer sobre o relatório, relativamente às aulas observadas, pelo que o avaliado deve fazer uma reflexão das aulas que foram observadas (na Dimensão A, Parâmetro 1).

Nos parâmetros das dimensões A, B e C, o desempenho do docente será pontuado pelo avaliador interno segundo **os descritores** definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

A proposta de classificação é apresentada à SADD do Conselho Pedagógico, que atribui a classificação final após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores.

As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas de acordo com *o art. 20º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro* e com *o regulamentado no Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro*:

Quando for necessário proceder a desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente os seguintes critérios:

Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;

Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;

Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;



Graduação profissional;
Tempo de serviço em exercício de funções públicas.

A classificação final será comunicada ao avaliado, de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso.

Os efeitos da avaliação encontram-se explicitados no *art. 23º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*:



5. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO REGIME ESPECIAL

(Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro)

5.1. São avaliados de acordo com um **regime especial de avaliação** os seguintes docentes:

5.1.1. Posicionados no 8º escalão, que tiveram nas avaliações anteriores à entrada em vigor do DL nº 15/2007 de 19 janeiro pelo menos classificações de Satisfaz e que nos termos do presente Decreto Regulamentar tenham obtido a classificação de pelo menos Bom;

Posicionados nos 9º e 10º escalões;

Que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento e de departamento curricular e o avaliador por este designado.

Os docentes abrangidos pelo regime especial de avaliação (art. 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro), entregam o Relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do ciclo avaliativo.

Os docentes do 10º escalão entregam o relatório quadrienalmente.

a) Embora estes docentes não necessitem do requisito de ADD, este relatório é sujeito a avaliação, uma vez que tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos;

b) Os efeitos desta avaliação encontram-se previstos no nº 8 do artigo 23º do DR nº 26/2012.

Mediante requerimento, os docentes no 10º escalão que solicitaram a aposentação podem ser dispensados da avaliação.

O Relatório de autoavaliação destes docentes consiste num documento com um máximo de **seis páginas**, elaborado em letra **Times New Roman**, tamanho **12**, com espaçamento **1,5**, **não lhe podendo ser anexados documentos**, considerando apenas as seguintes dimensões:

B - "Participação na Escola e Relação com a Comunidade" (50%);

C - "Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional" (50%).

O Relatório é avaliado pelo Diretor, após parecer da SADD.

A classificação a atribuir corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação.

A menção a atribuir não pode ser superior a Bom.

A avaliação no regime especial de desempenho não dispensa a observação de aulas, nos escalões onde esta é obrigatória para efeitos de progressão na carreira.

Para o efeito, deverão solicitar ao Diretor a passagem do regime especial de avaliação para o regime geral, até ao prazo determinado na calendarização do processo de ADD.

Esta sujeição implica uma entrega anual do relatório de autoavaliação e que o docente seja também avaliado, na dimensão a) "Científica e Pedagógica". O avaliador interno passará a ser o Coordenador do respetivo Departamento ou quem este designar, ou o Diretor no caso de o docente ser o Coordenador do Departamento.



A obtenção das menções de *Muito Bom* e *Excelente* por parte destes docentes implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho (*ponto 7 artigo 27º, Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de fevereiro*). Para este efeito deverão solicitar ao Diretor a passagem do regime especial de avaliação para o regime geral no prazo definido pelo calendário de procedimentos.

Para aceder à menção de *Excelente*, para além da avaliação da dimensão “Científica e Pedagógica”, realizada pelo avaliador interno, deverá também ser requerida a observação de aulas por um avaliador externo, num dos dois últimos anos anteriores ao do fim do ciclo avaliativo, nos prazos definidos pelo calendário de procedimentos.



6. PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO DOCENTES

6.1. Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvede o direito à progressão na carreira de origem e não tenham funções letivas distribuídas são avaliados para efeitos do *artigo 37º do ECD*, **pela menção qualitativa que lhes tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho** (*artigo 40º do ECD*). O mesmo se aplica aos docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço equiparada a prestação efetiva de trabalho que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho.

6.2. A mobilização da avaliação permite o cumprimento do requisito de ADD, mas tratando-se de um suprimento e não de uma avaliação efetiva, não produz nenhum dos efeitos previstos no *nº 1 do artigo 48º do ECD*. Atente-se ainda que os docentes nestas circunstâncias não integram o universo a considerar para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções de mérito, uma vez que este cálculo apenas considera os docentes que serão, efetivamente, avaliados. (*Nota informativa da DGAE de 15/06/2020*).

6.3. Estes docentes podem solicitar a avaliação do desempenho através da *Nota informativa da DGAE de 15/06/2020* de **ponderação curricular**, nos seguintes casos:

6.3.1. Na falta da avaliação do desempenho;

6.3.2. Tendo sido atribuída a avaliação do desempenho pretendam a sua alteração;

6.3.3. Docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para ADD.

6.4. A avaliação do desempenho realizada em organismos da Administração Pública, nos termos do SIADAP 3, releva para todos os efeitos previstos no *artigo 37º do ECD*, após aplicada a conversão prevista no *Despacho nº 12635/2012, de 27 de setembro*.

6.5. Um docente já avaliado no escalão pelo *DR nº 26/2012*, ao entrar em situação de mobilidade estatutária terá de ser avaliado pelo SIADAP, uma vez que os ciclos avaliativos do SIADAP têm periodicidade bienal obrigatória. Esta avaliação pelo SIADAP, não é considerada na determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom*. Caso seja de mérito, releva para efeitos das *alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 48º do ECD*.

6.6. Se um docente esteve em situação de mobilidade estatutária e foi avaliado pelo SIADAP, ao terminar a mobilidade e regressar à escola não pode ser avaliado pelo *DR nº 26/2012* no mesmo escalão, uma vez que o ECD apenas prevê uma avaliação do desempenho por escalão e a avaliação pelo SIADAP releva para efeitos de progressão na carreira, após a aplicação da correspondência prevista no *Despacho nº 12635/2012, de 27 de setembro*.

6.7. As avaliações de desempenho efetuadas em instituições privadas, em IPSS, em instituições de ensino superior, em associações profissionais, em sindicatos e outros organismos não relevam para os efeitos previstos no ECD. Para cumprimento do requisito de ADD, estes docentes poderão optar por ser avaliados com a última menção qualitativa que lhes tiver sido atribuída ou através de ponderação curricular.



7. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

(Despacho normativo nº 19/2012)

7.1. Podem ser avaliados por ponderação curricular:

- Docentes abrangidos pelos n.ºs 6 (que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvasse o direito de progressão na carreira de origem e não tenham funções letivas distribuídas são avaliados, para efeitos do artigo 37º, pela menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho) e 7 do artigo 40º do ECD (docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço equiparada a prestação efetiva de trabalho que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho);
- Docentes abrangidos pela Portaria nº 15/2013, de 15 de janeiro, quando não dispõem da avaliação decorrente do regime que lhes é aplicável;
- Diretores, quando exercem o cargo há menos de dois anos;
- Docentes em regime de contrato a termo que não tenham 180 dias de serviço letivo efetivo, cujas ausências decorram de gravidez de risco ou de licença de parentalidade, e que não tenham uma avaliação anterior para mobilizar.

7.2. A ponderação curricular é solicitada pelo docente, no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação, de acordo com a calendarização fixada pelo agrupamento, através de requerimento apresentado ao Diretor.

7.3. Neste requerimento, o docente deve anexar a cópia dos seguintes documentos necessários à ponderação curricular:

7.3.1. Currículo do docente;

7.3.2. Documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades;

7.3.3. Outra documentação considerada relevante, caso não conste no processo do docente.

Os elementos a considerar para a ponderação curricular são os seguintes:

Elementos da ponderação curricular	Docentes avaliados por ponderação curricular
a) Habilitações académicas e profissionais	10%
b) Experiência profissional	40% ou 45% *
c) Valorização curricular	30% ou 35%*
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20% ou 10%*

*Ponderação a atribuir no caso de o docente não ter o exercício de cargos e funções (será atribuído 1 ponto na alínea d))

Critérios de avaliação dos elementos da ponderação curricular:

Habilitações Académicas e Profissionais	Pontuação	
Possui habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	10	
Possui habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	1	
Ponderação - 10%		0,000

Experiência Profissional	Pontuação	
Foi designado(a) ou participou, cumulativamente, nos seguintes projetos/ações: grupos de trabalho, estudos ou	10	



projetos; atividade de formador; realizou conferências, palestras ou outras atividades idênticas.		
Foi designado(a) ou participou em três dos seguintes projetos/ações: grupos de trabalho, estudos ou projetos; atividade de formador; realizou conferências, palestras ou outras atividades idênticas.	8,9	
Foi designado(a) ou participou em dois dos seguintes projetos/ações: grupos de trabalho, estudos ou projetos; atividade de formador; realizou conferências, palestras ou outras atividades idênticas.	7,9	
Foi designado(a) ou participou num(a) dos(as) seguintes projetos/ações: grupos de trabalho, estudos ou projetos; atividade de formador; realizou conferências, palestras ou outras atividades idênticas.	6,4	
Não foi designado(a) e não participou em nenhum dos projetos/ações enunciados.	4,9	
Ponderação - 40% ou 45%		0,00

Valorização Curricular	Pontuação	
Valorizou o seu currículo nas seguintes vertentes: adquiriu habilitação superior à legalmente exigível à data da integração na carreira, publicou artigos científicos ou pedagógicos e participou em ações de formação, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com certificação, em volume igual ou superior a 50 horas.	10	
Valorizou o seu currículo em duas das seguintes vertentes: adquiriu habilitação superior à legalmente exigível à data da integração na carreira; publicou artigos científicos ou pedagógicos, participou em ações de formação, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com certificação, em volume igual ou superior a 50 horas.	8,9	
Valorizou o seu currículo numa das seguintes vertentes: adquiriu habilitação superior à legalmente exigível à data da integração na carreira; publicou artigos científicos ou pedagógicos, participou em ações de formação, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com certificação, em volume igual ou superior a 50 horas.	7,9	
Participou em ações de formação, congressos seminários ou oficinas de trabalho, com certificação em volume igual ou superior a 25 horas e inferior a 50 horas.	6,4	
Não participou em ações de formação, congressos seminários ou oficinas de trabalho, com certificação, ou participou em volume inferior a 25 horas.	4,9	
Ponderação - 30% ou 35%		0,00

Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Pontuação	
Exerceu cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público e relevante interesse social previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 19/2012, de 17 de agosto.	10	
Não exerceu cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público e/ou relevante interesse social, previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 19/2012, de 17 de agosto.	1	
Ponderação - 20% ou 10%		0,00

A **classificação final** é da competência da SADD, de acordo com na *alínea d) do nº 1 do artigo 43º do ECD*, respeitando a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no *artigo 46º do ECD*.



8. PARÂMETROS E DESCRITORES DAS DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO

Tomando como referência os cinco níveis de ADD vigentes: *Insuficiente, Regular, Bom, Muito Bom e Excelente*, considera-se que:

Os **dois primeiros níveis** correspondem a desempenhos com limitações de vária ordem no essencial dos indicadores.

O **nível Bom** caracteriza um desempenho eficaz das funções que são esperadas de um docente.

Os **níveis de Muito Bom e Excelente** situam-se no patamar de desempenho que "*para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento, a que acresce, para o nível de Excelente, o reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão*".

Na construção do documento orientador de ADD foram considerados e definidos descritores de comportamentos, de acordo com uma escala de pontuação que determina o seu grau de concretização e atendendo a que um professor com um desempenho sem incumprimentos e um desempenho eficaz das funções que são esperadas de um docente, aceda ao nível esperado de desempenho de Bom, a que corresponde uma classificação entre 6,5 e 8.

Em cada parâmetro foram também incluídos descritores de valorização, que se destinam a diferenciar desempenhos que vão para além do cumprimento dos requisitos essenciais da função docente.

Caso o docente tenha apresentado Projeto Docente, o seu não cumprimento total ou parcial implica a descida de pontuação no parâmetro ou parâmetros que se relacionam com as intenções apresentadas.

A classificação a atribuir ao docente, em cada uma das dimensões, corresponde ao somatório das pontuações finais obtidas nos vários parâmetros dessa dimensão.

A classificação final a atribuir ao docente, resulta da média ponderada das classificações atribuídas em cada uma das três dimensões, de acordo com o artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, com exceção dos docentes avaliados no Regime Especial onde não é avaliada a Dimensão "*Científica e Pedagógica*" e dos docentes em Regime de Contrato, onde poderá não ser avaliada a Dimensão "*Formação contínua e desenvolvimento profissional*".

Dimensão Científica e pedagógica

Domínio A1 - Preparação e organização das atividades letivas/relação pedagógica com os alunos.

- Planificação o ensino de acordo com as finalidades e as aprendizagens previstas nas orientações curriculares.

A1.1. Apresenta propostas para a elaboração de planos a longo prazo.

A1.2. Apresenta propostas para a elaboração de planos a médio prazo.

A1.3. Planifica tendo em conta a articulação curricular vertical.

A1.4. Planifica tendo em conta a articulação curricular horizontal.

A1.5. Planifica com rigor científico, pedagógico e didático.

A1.6. Planifica considerando os recursos pedagógicos disponíveis na escola.

A1.7. Adequa a planificação aos diferentes contextos e grupos de alunos.

A1.8. Adequa as estratégias de ensino e aprendizagem aos conteúdos programáticos.

A1.9. Diversifica as metodologias de ensino na planificação.

A1.10. Concebe instrumentos pedagógico-didáticos de suporte ajustados às atividades letivas.

A1.11. Integra as atividades de complemento curricular na planificação do ensino.

A1.12. Partilha conhecimentos e experiências na preparação das atividades letivas.

A1.13. Colabora na construção dos planos de turma.

A1.14. Cumpre os prazos previstos para as tarefas de planificação.

A1.15. Apresenta nas datas previstas os documentos a integrar o dossiê de Departamento/Disciplina.



Domínio A2- Avaliação dos alunos e regulação do ensino e da aprendizagem.
A2.1. - Planificação e Organização do Processo de Avaliação para efeitos de diagnóstico, regulação e certificação do processo de ensino
A2.1.1. Aplica as orientações curriculares e programáticas gerais nas decisões de avaliação.
A2.1.2. Aplica os critérios e orientações de avaliação aprovados no Departamento Curricular e/ou Grupo Disciplinar.
A2.1.3. Partilha e discute com os colegas os instrumentos de avaliação.
A2.1.4. Planifica processos de avaliação diagnóstica das aprendizagens.
A2.1.5. Planifica processos de avaliação formativa das aprendizagens.
A2.1.6. Planifica processos de avaliação sumativa das aprendizagens.
A2.1.7. Aprecia criticamente os resultados de avaliação, de acordo com as orientações curriculares.
A2.1.8. Aprecia criticamente os resultados de avaliação, de acordo com as metas da escola.
A2.1.9. Concebe ações de recuperação e melhoria em função dos resultados da avaliação.
A2.1.10. Cumpre os prazos previstos para as tarefas de planificação da avaliação.
A2.1.11. Cumpre os prazos previstos para a entrega de resultados de avaliação.

Domínio A2- Avaliação dos alunos e regulação do ensino e da aprendizagem.
A2.2. -Monitorização da atividade docente para efeitos de reorientação da planificação e do desenvolvimento do ensino.
A2.2.1. Constrói instrumentos de monitorização.
A2.2.2. Utiliza instrumentos de monitorização.
A2.2.3. Analisa criticamente os resultados da monitorização.
A2.2.4. Partilha instrumentos de monitorização e estratégias de reorientação das práticas.

Dimensão Participação na escola e relação com a comunidade

Domínio B – Participação na vida organizacional da escola e relação com a comunidade.
B1. Participação na escola, nas estruturas de coordenação e supervisão e nos órgãos de administração e gestão.
B1.1. Dinamiza atividades integradas no Plano Anual de Atividades.
B1.2. Participa na organização de atividades integradas no Plano Anual de Atividades.
B1.3. Participa na concretização de atividades integradas no Plano Anual de Atividades.
B1.4. Assiste a atividades integradas no Plano Anual de Atividades.
B1.5. Participa nas atividades das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e dos órgãos de administração e gestão.
B1.6. Participa com sugestões na construção de documentos institucionais e orientadores da escola.
B1.7. Cumpre o trabalho que lhe é atribuído, tendo em conta as competências inerentes aos cargos.

Domínio B – Participação na vida organizacional da escola e relação com a comunidade.
B2. Participação nas atividades que visem a articulação entre a escola, os pais e outras entidades.
B2.1. Dinamiza atividades que visem o envolvimento dos pais e encarregados de educação e de outras entidades na vida da escola.
B2.2. Participa na concretização de atividades que visem o envolvimento dos pais e encarregados de educação e de outras entidades na vida da escola.
B2.3. Assiste a atividades que visem o envolvimento dos pais e encarregados de educação e de outras entidades na vida da escola.

Domínio C – Formação contínua, desenvolvimento profissional e melhoria da escola e das práticas
C1. Realização de ações de formação e desenvolvimento profissional
C1.1. Frequenta as ações de formação contínua exigidas pelo ECD para progressão na carreira.
C1.2. Frequenta outras ações de formação pertinentes para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.



Domínio C – Formação contínua, desenvolvimento profissional e melhoria da escola e das práticas

C2. Aplicação de conhecimento adquirido na melhoria da escola e das práticas profissionais.

C2.1. Partilha informação sobre as ações de formação frequentadas.

C2.2. Apresenta relatórios de autoavaliação formalmente corretos.

C2.3. Apresenta relatórios de autoavaliação com linguagem clara e rigorosa.

C2.4. Apresenta sugestões de melhoria do funcionamento da escola.

C2.5. Apresenta sugestões de melhoria das práticas profissionais.



Quadro Resumo - Regime geral

Dimensões	Domínios	Pontuação (s/ Aulas Obs)	Escala	Pontuação (c/ Aulas Obs)	Escala	Critérios	Procedimentos
A 60%	A1	30	0	6	0	Não cumpriu Cumpriu com algumas falhas Cumpriu sem falhas a apontar	<ul style="list-style-type: none"> Referir no Relatório de autoavaliação: <ul style="list-style-type: none"> O serviço letivo atribuído; O serviço não letivo atribuído; Reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para os parâmetros dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referência aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado. O trabalho desenvolvido a nível de assessorias, em Coordenações, no desempenho de cargos de natureza pedagógica; na participação em grupos de trabalho do Agrupamento propostos pela Direção ou pelos Conselho Pedagógico ou Conselho Geral ou outras equipas de trabalho; projetos, clubes, ... Atividades Promovidas em que participou/dinamizou, ao nível do PAA - função desempenhada e nível de participação/dinamização- Arquivar nos suportes do Departamento/Grupo disciplinar: <ul style="list-style-type: none"> Planificações; Materiais que elaborou/utilizou; Instrumentos de avaliação; Grelhas de avaliação utilizadas; Outros documentos que considere necessários. Os docentes terão que ter no seu processo cópia dos certificados das Ações de formação contínua que realizaram. A formação terá que ser realizada: <ul style="list-style-type: none"> pelo menos 50% na dimensão científica e pedagógica; pelo menos quatro quintos em ações acreditadas pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) - 40 horas, no mínimo e 20 horas no 5º escalão; um quinto da formação (10 horas ou 5 horas no 5º escalão) pode ser realizado com ações de curta duração reconhecidas nos termos do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio. (Artigos 8º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11/02).
			1		0,2		
			2		0,4		
	A2.1	22	0	6	0	Não cumpriu Cumpriu com algumas falhas Cumpriu sem falhas a apontar	
			1		0,3		
			2		0,6		
	A2.2	8	0	6	0	Não cumpriu Cumpriu com algumas falhas Cumpriu sem falhas a apontar	
			1		0,75		
			2		1,5		
B 20%	B1.1	14	0	14	0	Não cumpriu Cumpriu com algumas falhas Cumpriu sem falhas a apontar	
			1		1		
			2		2		
	B1.2	6	0	6	0	Não cumpriu Cumpriu com algumas falhas Cumpriu sem falhas a apontar	
			1		1		
			2		2		
C 20%	C1.1	5	0	5	0	5ºEscalão	Restantes escalões
			1		1	Nenhuma	Nenhuma
			2		2	3h	3h
			3		3	4h a 6h	4h a 15h
			4		4	7h a 15 h	16h a 30 h
			5		5	16h a 24h	31h a 49h
	C1.2	5	0	5	0	5ºEscalão	Restantes escalões
			1		1	Nenhuma	Nenhuma
			2		2	Uma ação	Uma ação
			3		3	---	Duas ações
			4		4	Duas ações	Três ações
			5		5	---	Quatro ações
	C2	10	0	10	0	Não cumpriu	
			1		1	Cumpriu com algumas falhas	
			2		2	Cumpriu sem falhas a apontar	

- Até 31/07/2022, as Formações realizadas desde 01/09/2016, no âmbito dos conteúdos regulados no nº 1 e nº 4 do Despacho nº 779/2019, são excecionalmente consideradas para a Dimensão Científica e Pedagógica, bem como as ações de formação de capacitação digital de professores no âmbito da Escola Digital e as de TIC realizadas a partir de março de 2020.

- Nos docentes de carreira, são consideradas para efeitos de ADD, as formações realizadas no período correspondente ao escalão em que o docente se encontra. No mínimo, 25 horas de formação no 5.º escalão e 50 horas nos restantes.



Quadro Resumo - Regime Especial

Dimensões	Domínios	Pontuação	Escala	Critérios		Procedimentos	
B 50%	B1.1	35	0	Não cumpriu		Com exceção dos referidos na dimensão Científica e Pedagógica, os procedimentos são os mencionados para o Regime Geral.	
			3	Cumpriu com algumas falhas			
			5	Cumpriu sem falhas a apontar			
	B1.2	15	0	Não cumpriu			
			3	Cumpriu com algumas falhas			
			5	Cumpriu sem falhas a apontar			
C 50%	C1.1	5	0	5º Escalão	Restantes escalões	10º escalão a)	
				Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	
			1	3h	3h	---	
			2	4h a 6h	4h a 15h	----	
			3	7h a 15 h	16h a 30 h	-----	
			4	16h a 24h	31h a 49h	-----	
	C1.2	5	0	5º Escalão	Restantes escalões	-----	
				Nenhuma	Nenhuma	0	Nenhuma
			1	Nenhuma	Nenhuma	2	1 ação
			2	Uma ação	Uma ação	---	---
			3	---	Duas ações	5	2 ações
			4	Duas ações	Três ações	----	----
	C2	40	0	0	Não cumpriu		
			1	1	Cumpriu com algumas falhas		
			2	2	Cumpriu sem falhas a apontar		

- a) No 10º escalão, o domínio C1.1 tem uma pontuação de 0 pontos e o domínio C1.2 tem uma pontuação de 10 pontos.



Quadro Resumo – Contratados (sem formação)

Dimensões	Domínios	Pontuação	Escala	Critérios	Procedimentos
A 60%	A1	30	0	Não cumpriu	Com exceção dos referidos na dimensão Formação Contínua e desenvolvimento Profissional, os procedimentos são os mencionados para o Regime Geral.
			1	Cumpriu com algumas falhas	
			2	Cumpriu sem falhas a apontar	
	A2.1	22	0	Não cumpriu	
			1	Cumpriu com algumas falhas	
			2	Cumpriu sem falhas a apontar	
	A2.2	8	0	Não cumpriu	
			1	Cumpriu com algumas falhas	
			2	Cumpriu sem falhas a apontar	
B 20%	B1.1	14	0	Não cumpriu	
			1	Cumpriu com algumas falhas	
			2	Cumpriu sem falhas a apontar	
	B1.2	6	0	Não cumpriu	
			1	Cumpriu com algumas falhas	
			2	Cumpriu sem falhas a apontar	
C 20%	C	20	0	Não cumpriu	
			3	Cumpriu com algumas falhas	
			5	Cumpriu sem falhas a apontar	

Aos **contratados que apresentem formação contínua** aplica-se o quadro resumo – Regime geral (nas dimensões C1.1 e C1.2, o número de horas de formação deve ser $\frac{1}{2}$ do referido para o 5º escalão).



9. ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS

9.1 De acordo com o art. 14º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, compete ao avaliador interno designado para a avaliação de desempenho, a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes que lhe foram distribuídos, através dos seguintes elementos:

Projeto docente (facultativo) - Caso o docente avaliado tenha optado por entregar Projeto, o avaliador interno deverá apreciá-lo e comunicar as suas deliberações por escrito ao avaliado, de acordo com a calendarização definida pela SADD do Conselho Pedagógico.

Documento de registo e avaliação da participação do docente nas dimensões: *Científica e Pedagógica*, de *Participação na Escola e Relação com a Comunidade* e de *Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional*, aprovado pelo Conselho Pedagógico;

Os relatórios de autoavaliação.

9.2. A avaliação processa-se a partir dos relatórios de autoavaliação, que são analisados pelo avaliador interno que, na generalidade dos casos, é o delegado do respetivo grupo disciplinar ou coordenador de Departamento que, por inerência de funções, acompanha o docente no trabalho desenvolvido ao longo do ano escolar.

9.3. A comprovação dos factos relatados no relatório poderá, nos casos em que a situação referida em 9.2 não aconteça e caso surjam dúvidas, ser solicitada ao delegado do grupo disciplinar/coordenador de Departamento do docente avaliado.

9.4. O avaliador deve basear-se no conhecimento que tem do trabalho do docente e ainda em informações recolhidas em diversos suportes (planificação anual, registo de conteúdos lecionados, sumários eletrónicos, balanços de avaliação, avaliações do Projeto Curricular de Grupo, grelhas de registo de avaliação, instrumentos de avaliação aplicados, textos de apoio ou outro material pedagógico produzido...); informações dos coordenadores de equipas/estruturas, nas quais o docente colaborou/exerceu funções; Plano Anual de Atividades; atas; registo biográfico; informações da Direção ou outras informações que considere necessárias.

9.5. Para o efeito, o avaliador deverá levantar nos Serviços Administrativos, na data prevista no calendário de procedimentos de ADD, os relatórios dos docentes cuja avaliação lhe foi atribuída.

-Para os docentes do Quadro, deverá levantar todos os relatórios entregues pelos docentes nos anos de duração do ciclo avaliativo;

- Para os docentes Contratados e docentes do Quadro avaliados no Regime Especial levantará apenas um relatório.

9.6. Pela análise e confirmação dos dados constantes no relatório de autoavaliação, relativamente às componentes letiva e não letiva, o avaliador procede ao preenchimento do Instrumento de Registo de Avaliação dos docentes contratados e dos docentes de carreira que se encontrem no ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo (grelha Excel que lhe foi facultada).

9.7. A pontuação a atribuir em cada descritor previsto para cada um dos parâmetros das dimensões em avaliação, está definida **no ponto 8** do presente documento.

9.8. O avaliador deverá igualmente verificar o cumprimento do Projeto Docente, caso o avaliado o tenha apresentado - o seu não cumprimento total ou parcial implica a descida de pontuação no parâmetro ou parâmetros que se relacionam com as intenções apresentadas.



9.9. No caso de ter havido observação de aulas, deverá haver uma reunião de articulação entre o avaliador interno e o externo, convocada pelo Diretor do Agrupamento do docente avaliado.

9.10. No caso dos docentes contratados e dos docentes em final do ciclo avaliativo, a classificação proposta pelo avaliador será apresentada à SADD do Conselho Pedagógico, que atribui a classificação final, garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos.

9.11. A classificação final será dada a conhecer ao avaliado pelo Diretor.

Aprovado em Conselho Pedagógico, em 19 de outubro de 2022

O Presidente do Conselho Pedagógico
Dinis Saraiva



10. ANEXOS



<p>Requerimento</p> <p>Avaliação do Desempenho Docente</p> <p>Requerimento para observação de aulas (n.º 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 24/2012)</p>	Serviços Administrativos
	N.º de entrada
	Data
	Rúbrica

Ex.mo Sr.

Diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

, docente do grupo de recrutamento no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique. portador(a) do cartão de cidadão n.º , NIF , posicionado(a) no índice/ escalão da carreira docente, vem nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro e para efeitos previstos na alínea

*do n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro, requerer a observação de aulas, para a sua Avaliação de desempenho.

*

- a) docente e período probatório.
- b) docente integrado no 2.º/4.º escalão.
- c) para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão.
- d) docente integrado na carreira que tenha obtido a menção de Insuficiente.

Pede deferimento.

, de de

O(A) requerente,

 (...)

Decisão do Diretor:

- Defiro
- Indefiro

Data: ----/----/---- Assinatura: -----

Requerimento
Avaliação do Desempenho Docente
Opção pelo Regime Geral de avaliação do desempenho
(nº 7 do artigo 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012)

Ex.mo Sr.

Diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

, docente do grupo de recrutamento , a exercer funções no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, portadora do cartão de cidadão nº , NIF , posicionada no índice/ escalão da carreira docente , encontrando-se abrangido(a) pelo disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro, vem, nos termos e para os efeitos previstos no nº 7 do artigo 27º do referido normativo legal, requerer a sua sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

Pede deferimento.

-----, ----- de ---- de -----

O(A) Docente,

Decisão do Diretor:

- Defiro
 Indefiro

Data: ----/----/----- Assinatura: -----



Requerimento
Avaliação do Desempenho Docente
Avaliação por ponderação Curricular
(n.º 7 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012)

Ex.mo Sr.

Diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

, docente do grupo de recrutamento , a exercer funções no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, portadora do cartão de cidadão n.º , NIF , posicionada no índice/escalão da carreira docente , vem requerer a avaliação do desempenho no presente ano escolar, por ponderação curricular.

Na data definida no calendário do processo de avaliação do desempenho docente, enviarei cópia dos documentos necessários à ponderação curricular, designadamente o currículo, a documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades e de outra documentação que considero relevante e que não consta no meu processo individual.

Pede deferimento.

, de de

O(A) requerente,

Decisão do Diretor:

- Defiro
 Indefiro

Data: ----/----/---- Assinatura: -----



Requerimento
Avaliação do Desempenho Docente
Docentes Contratados - Opção pela escola onde são avaliados
(n.º 7 do artigo 5.º do Dec. Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

Ex.mo Sr.

Diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

, docente contratado do grupo de recrutamento , a exercer funções no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, portadora do cartão de cidadão n.º , NIF , estando incluído(a) no n.º 7 do artigo 5.º do Dec. Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, vem requerer que seja avaliado (a) no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique.

Pede deferimento.

, de de

O(A) requerente,

Decisão do Diretor:

- Defiro
 Indefiro

Data: ----/----/----- Assinatura: -----



Avaliação do Desempenho Docente
Projeto Docente

O projeto docente tem por referência as metas e objetivos traçados no Projeto Educativo do Agrupamento e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização. Traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído (artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 26/212))

Requerimento para observação de aulas

1 - Identificação do docente

Nome: _____

Grupo de recrutamento: ...

Situação profissional:

Escalão:

Função:

2 – Projeto docente